

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019

Contrato nº: 19/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VIVER- DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ nº 02.677.640/0001-66

Finalidade: Contratação de empresa para realização do processo de escolha do conselho tutelar do município de Bom Jesus/SC, compreendendo: elaboração de editais e resoluções necessárias ao processo de eleição; reunião e capacitação prévia dos candidatos; elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento; elaboração aplicação e correção da prova prática de informática; apoio técnico no dia da votação; avaliação psicológica.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 28/2019 – D.L nº 11/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VIVER-DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ nº 02.677.640/0001-66, sediada na Rua Doutor Antonio Selistre de Campos, nº 212 – Letra D, no município de Chapecó - SC, representado pela Senhora **Patricia Vasconcellos de Azevedo**, portadora do CPF nº 041.949.877-05, RG nº 3.087.087 SSP/SC, domiciliada na Linha Rodeio do Herval, s/n, Interior, município de Chapecó – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição e prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 28/2019, na modalidade de Dispensa Licitação nº 11/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para realização do processo de escolha do conselho tutelar do município de Bom Jesus/SC, compreendendo: elaboração de editais e resoluções necessárias ao processo de eleição; reunião e capacitação prévia dos candidatos; elaboração, aplicação e**

correção da prova de conhecimento; elaboração aplicação e correção da prova prática de informática; apoio técnico no dia da votação; avaliação psicológica.

- Serviços técnicos de elaboração de editais e resoluções necessárias ao processo. Apresentação dos editais e resoluções ao CMDCA. Envio e orientação para publicação, com duração e 8 (oito) horas. **Valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**

- Reunião com candidatos, conforme definido em edital, para esclarecimento das regras de campanha e sorteios dos nomes e respectivos números dos candidatos. Capacitação antes da homologação das inscrições, sobre a Política da Criança e do Adolescente, com duração de 4 (quatro) horas. **Valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

- Serviços técnicos de elaboração, aplicação e correção da prova escrita sobre a política da Criança e do Adolescente. Envio dos resultados, com duração de 4 (quatro) horas. **Valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).**

- Serviços, técnicos de elaboração, aplicação e correção da prova de informática. Com duração de 8 (oito) horas. **Valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).**

- Disponibilização de um técnico para orientação desde a abertura das urnas até a proclamação dos resultados; Planejamento dos locais de votação em conjunto com o CMDCA. Organização do local, cabines de votação e escrutínio. (exceto urnas que devem ser solicitadas pelo CMDCA). Orientação e apoio técnico até a proclamação dos resultados. Com horas necessárias ao bom andamento do processo. **Valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

- Avaliação Psicológica e parecer individual aos inscritos que será fornecido ao presidente do CMDCS. **Com valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais) por candidato.**

- Acompanhamento no Processo Eleitoral *in loco* até o final e publicação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, **com vigência a partir do dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019**, independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e nos limites da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, acrescido de avaliação psicológica e parecer individual, no **valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais) por candidato.**

Parágrafo primeiro. Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços na forma ajustada.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – Apresentar, ao final da prestação dos serviços, relatório de execução, contendo descrição minuciosa de todos os serviços prestados, acompanhado de todos os documentos produzidos pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II – Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.

IV – Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 28/2019.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.

b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) Quando houver a dissolução da empresa;

f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Fernanda Gasparetto e Simone de Siqueira Martarello**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de abril de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

VIVER- DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA ME
CNPJ nº 02.677.640/0001-66
Patricia Vasconcellos de Azevedo
CPF nº 041.949.877-05
Contratada

Fernanda Gasparetto
CPF nº 054.173.459-89
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Simone de Siqueira Martarello
CPF nº 826.810.749-91
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 19/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VIVER- DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ nº 02.677.640/0001-66

Finalidade: Contratação de empresa para realização do processo de escolha do conselho tutelar do município de Bom Jesus/SC, compreendendo: elaboração de editais e resoluções necessárias ao processo de eleição; reunião e capacitação prévia dos candidatos; elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento; elaboração aplicação e correção da prova prática de informática; apoio técnico no dia da votação; avaliação psicológica.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 28/2019 – D.L nº 11/2019

Valor Total: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), com o acréscimo de **R\$ 93,00 (noventa e três reais)** por candidato, referente à avaliação psicológica.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de abril de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal